

EDITAL Nº 87/2021 – DEAD/FUERN

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (PSEEAD), PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDO PELO EDITAL Nº23/2021- DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o resultado dos recursos em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEEaD), para ingresso no curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1.DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1.Consta no quadro abaixo o nome do candidato com recurso **deferido**:

NOME DO CANDIDATO	VAGA	POLO	SITUAÇÃO DO RECURSO
MARIA DE JESUS ANDRADE	PEB	CARAÚBAS	DEFERIDO

1.2.Consta no quadro abaixo a lista de candidatos com recursos **indeferidos**:

NOME DO CANDIDATO	VAGA	POLO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
JAILMA MARIA DE OLIVEIRA	-	-	INDEFERIDO	Recurso enviado fora do prazo publicado no Edital Nº23/2021-DEAD/FUERN.
JORGILANE MILANE CÂMARA	PEB	MARCELINO VIEIRA	INDEFERIDO	A documentação enviada pela candidata para comprovar a experiência no magistério na rede privada não é válida, pois foi enviado apenas as páginas da Carteira de Trabalho que mostram o contrato de trabalho com duas escolas privadas, mas não foram apresentadas as páginas que fazem referência aos dados pessoais da candidata no citado documento, sendo impossível identificar se o documento é da candidata por não constar seu nome ou documentos nas páginas apresentadas, logo o documento foi enviado incompleto.
LAILCE MICARLA DOS SANTOS SILVA	AC	SÃO GONÇALO DO	INDEFERIDO	A candidata enviou no dia 08 de abril de 2021, recurso que trata da homologação das

		AMARANTE		<p>inscrições. No entanto, a banca esclarece que o período que foi destinado para os candidatos entrarem com recurso das inscrições foi o dia 02 de abril de 2021 e que a candidata não enviou recurso na data destinada a essa etapa.O presente recurso enviado foi indeferido pois não é válido para a etapa que diz respeito ao "Prazo para recursos do resultado preliminar". A banca acrescenta que no Edital N°71/2021-DEAD/FUERN, foi divulgado publicamente que a inscrição da candidata não foi homologada pela justificativa de que "FALTOU O VERSO DO CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO", logo o documento foi verificado corretamente, mas foi a candidata que não enviou o mesmo completamente, encaminhando apenas a frente de um documento que possui frente e verso. A banca informou o motivo pelo qual a inscrição não foi homologada,mas a candidata perdeu o prazo para corrigir sua documentação, não cabendo mais recurso.</p>
LUCINELE CORDEIRO DA SILVA SOUZA	AC	NATAL	INDEFERIDO	<p>Recurso enviado fora do prazo publicado no Edital N°23/2021-DEAD/FUERN.</p>
MARIA ELVIMARE LIMA DA SILVA	AC	GUAMARÉ	INDEFERIDO	<p>A candidata enviou no dia 07 de abril de 2021, recurso que trata da homologação das inscrições. No entanto, a banca esclarece que o período que foi destinado para os candidatos entrarem com recurso das inscrições foi o dia 02 de abril de 2021 e que a candidata não enviou recurso na data destinada a essa etapa.O presente recurso enviado foi indeferido pois não é válido para a etapa que diz respeito ao "Prazo para</p>

				recursos do resultado preliminar". No Edital N° 71/2021-DEAD/FUERN foi divulgado publicamente o motivo pelo qual a inscrição da candidata não foi homologada, mas a candidata perdeu o prazo para corrigir sua documentação, não cabendo mais recurso.
PATRICIA ALVES DA SILVA	AC	NATAL	INDEFERIDO	Recurso enviado fora do prazo publicado no Edital N°23/2021-DEAD/FUERN.

2.DA PONTUAÇÃO APÓS RECURSO

2.1. Consta no quadro abaixo a pontuação do candidato da vaga para Professor da Rede Básica (PEB) após recurso deferido.

NOME DO CANDIDATO	ANOS DE DOCÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ANOS DE DOCÊNCIA NA REDE PRIVADA DE ENSINO	PONTUAÇÃO
MARIA DE JESUS ANDRADE	12	0	60

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A decisão final da comissão de seleção será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Mossoró/RN, 12 de Abril de 2021

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro
Diretor da DEaD/UERN
Portaria N° 0449/2017-GR/UERN